



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-8250 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Manoel dos Santos, nº 151, inscrito no CNPJ nº 75.392.019/0001-20, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Marcelo Piován Guimarães, brasileiro, casado, RG nº 3.720.055-7 SSP/PR, CPF nº 468.901.739-53, residente e domiciliado na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná, e a **SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE SANTA MARIANA**, inscrita no CNPJ sob nº. 19.104.000/0001-60, com sede na Rua Manoel da Silva Machado, 127, Centro, na cidade de Santa Mariana - PR, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato por sua presidente, Senhora **Marcília Aparecida Pedroso**, CPF nº 532.500.289-91, RG nº 32840256, residente e domiciliada na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a Parceria entre Prefeitura Municipal de Santa Mariana e Sociedade Protetora de Animais de Santa Mariana, visando atendimento de proteção aos animais, proporcionando atendimento médico veterinário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES

2. Das obrigações do CONCEDENTE:

a. Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto deste termo, no valor total de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), através do depósito bancário na conta corrente específica, de nº 19.104-3, Ag. 2587-9, Banco do Brasil, utilizada pela ENTIDADE para execução do presente termo, em parcelas mensais, conforme discriminadas no plano de trabalho, para posterior apresentação dos comprovantes referentes às despesas efetuadas;

b. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste termo;

c. Assinalar prazo para que a CONVENENTE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da CONVENENTE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-8250 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

2.1 Das obrigações da CONVENIENTE:

- a. Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, mediante a aplicação do plano de trabalho apresentado;
- b. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais aprovadas pelo órgão técnico municipal;
- c. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
- d. Manter recursos humanos e materiais, assim como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar;
- e. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste termo, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- f. Apresentar, semestralmente, ao CONCEDENTE, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;
- g. Prestar contas ao CONCEDENTE, conforme cláusula nona do presente termo;
- h. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações fomentadas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente termo;
- i. Assegurar ao CONCEDENTE as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste termo;
- j. Apresentar, na ocasião da prestação de contas parcial, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- k. Apresentar, na ocasião da prestação de contas parcial, Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido;
- l. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela CONCEDENTE, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- m. Apresentar, na ocasião da prestação de contas parcial, extrato e conciliação bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3. O Plano de Trabalho proposto pela CONVENIENTE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-8250 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

- a. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- b. Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- c. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- d. Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e. Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- f. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- g. Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- h. Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- i. Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- j. Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a CONVENIENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá A Comissão de Monitoramento e Avaliação, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constará como anexos do instrumento de parceria o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-8250 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Sílvia Machado de Aguiar, CPF nº 038.410.849-07, Gestora da presente parceria, por meio da Portaria nº 050, de 09 de março de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 140, de 16 de abril de 2021, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste termo será oficiada à Administração, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os parceiros, com observância à legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este termo terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 24 de março de 2024, podendo ser prorrogado até o limite de 01 (um) ano. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Fomento é de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
87	03.001.04.122.0003.2010	0	3.3.50.43.00.00	Do Exercício

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado no primeiro dia útil após a publicação do Termo. As demais parcelas serão mensalmente repassadas.

Parágrafo 2º - O repasse das parcelas seguintes ao sexto mês de parceria fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial, nos termos estabelecidos na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

9. A CONVENIENTE prestará contas ao CONCEDENTE, da seguinte forma, nos moldes das normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado e da legislação em vigor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-8250 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

a. Prestação de contas semestralmente: até o 5º dia útil do mês de referência, devendo conter a documentação comprovadora da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos alunos atendidos.

b. Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do termo.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos do termo, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela CONVENIENTE, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 4º - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONVENIENTE

10. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-8250 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIENTE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo CONCEDENTE, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- A inexecução do objeto deste Fomento;
- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- Bem como nos demais casos previstos na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do termo, caberá a CONVENIENTE apresentar ao CONCEDENTE no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do CONCEDENTE, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto fomentado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-8250 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste termo de cooperação fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município de Santa Mariana.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste termo de cooperação.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de COOPERAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Mariana, 19 de maio de 2023.

JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES

Prefeito Municipal – CONCEDENTE

MARCÍLIA APARECIDA PEDROSO

Presidente da SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE SANTA MARIANA -
CONVENIENTE